



**ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude.**

**Inscrita no CNPJ nº 02.450.677/0001-57**

**ESTATUTO DA ASBRAD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude também designada pela sigla ASBRAD, constituída aos dezoito dias do mês de dezembro de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Vera, nº 60, Jardim Santa Mena, Guarulhos, tendo o seu estatuto adequado à L.O.A.S. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742/93, em assembleia geral realizada no dia 03 de março de 2011.

**Art. 2º** - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude tem por finalidade:

- I. Defender e proteger os direitos das mulheres, da infância, da adolescência e da velhice, buscando a promoção da igualdade e justiça.
- II. Proteger e incidir pelos direitos de migrantes, refugiados, vítimas de tráfico de pessoas e migrantes contrabandeados promovendo a dignidade e a incidência em políticas para a defesa dessas populações.
- III. Fornecer assistência social, psicológica e jurídica de forma gratuita, através de profissional devidamente inscrito no órgão de disciplina e fiscalização do exercício profissional da advocacia, visando oferecer suporte abrangente para indivíduos em situações vulneráveis.
- IV. Combater e denunciar a violência em todas as esferas da convivência humana, especialmente a exploração de crianças e adolescentes em suas diversas formas, buscando a responsabilização dos agressores e a justiça.
- V. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violências, representando e apoiando as vítimas legalmente quando necessário.
- VI. Implementar programas de capacitação para a criação de oportunidades de trabalho e renda para pessoas de baixa renda e/ou em situação de risco social.
- VII. Oferecer serviços assistenciais, incluindo atendimento direto a adolescentes em medidas socioeducativas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- VIII. Prestar serviços de acolhimento institucional em conformidade com a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- IX. Conduzir estudos e pesquisas, bem como outras atividades relacionadas ao apoio ao desenvolvimento de políticas públicas, com foco em grupos vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes, populações tradicionais, migrantes, refugiados e vítimas de exploração em diversas formas.
- X. Além da proteção de vítimas de desafios sociais, assegurar a tutela dos direitos humanos e sociais de associados e não associados, bem como da comunidade local.



XI. Realizar ações de advocacy em âmbito nacional e internacional, em prol das causas defendidas pela instituição, visando o fortalecimento das políticas de direitos humanos e sociais.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades acima descritas serão desenvolvidas mediante convênios e responsabilidades de terceiros habilitados;

**Parágrafo Segundo** – A ASBRAD poderá atuar em processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais como interventora ou *amicus curiae* nos temas objetos deste estatuto;

**Parágrafo Terceiro**- A ASBRAD não poderá atuar em campanhas em defesa de candidatos ou partidos políticos.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação é regida por princípios de direitos humanos e, portanto, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, idade, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 4º** - A Associação terá um regulamento interno que designará o modelo de sua administração.

**Art. 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, inclusive em outros Estados da Federação ou em outros países, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPITULOS II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A Associação é constituída por cidadãos livres, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo composta por número ilimitado de associados, havendo três categorias.

- I. Associados fundadores;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados benfeitores.

**Parágrafo 1º** - São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de constituição da associação.

**Parágrafo 2º** - Os Associados fundadores também devem contribuir regularmente em pecúnia ou serviços com a associação.

**Parágrafo 3º** - São considerados associados contribuintes todos aqueles que contribuem regularmente com a associação em pecúnia ou serviços, mesmo que intelectuais.

**Parágrafo 4º** - São considerados associados benfeitores todos os demais associados que forem aceitos pela diretoria e que se identifiquem com os trabalhos e projetos da Asbrad, sempre mediante solicitação expressa para o ingresso.

**Parágrafo 5º** - Para ser associado, independente de qual modalidade (contribuintes, benfeitores) deverá haver solicitação expressa do mesmo.

**Parágrafo 6º** - Para demissão do associado, o mesmo deverá encaminhar solicitação expressa diretoria da associação.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, para os cargos eletivos, inclusive de diretores;
- II. Tomar partes nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias ou regimento interno da ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV. Estar em dia com as contribuições à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Único** – Será excluído pela Diretoria o associado que houver incorrido em falta moral que venha a desabonar a associação, sua manutenção ou quadro, mediante procedimento administrativo que garantirá o contraditório e ampla defesa. O referido recurso será encaminhado ao Diretor Presidente da Entidade, que irá julgar o referido procedimento dando ciência ao associado da resposta de seu recurso.

**Art. 9º** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela diretoria ou pelos encargos da Associação, por dívidas ou débitos oriundos de encargos civis, penais, trabalhistas ou administrativos.

### **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - A instituição será administrada por:

- (I) Assembleia geral;
- (II) Diretoria;
- (III) Conselho Fiscal e do Compliance;

**Art. 11** - A Assembleia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger e destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- II. Eleger o Conselho Fiscal e do Compliance;
- III. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- V. Decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar as contas.

**Art. 13 -** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e do Compliance.

**Art. 14 -** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal e do Compliance;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15 -** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos em relação a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto;

**Parágrafo Segundo:** convocada a assembleia geral para fins de mudança ou eleição de nova Diretoria ou de membros do Conselho Fiscal e do Compliance, o mandato da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e do Compliance vigentes se encerrará no dia e no ato de eleição e aprovação dos novos membros.

**Art. 16 –** A diretoria será constituída por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Comunicação e Marketing;
- V - Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo primeiro** – O Mandato da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos. Ao término deste período, os membros da diretoria terão a oportunidade de se candidatar às eleições para a possível recondução aos cargos pelo mesmo período.

**Parágrafo segundo** - Os diretores exercerão seus cargos de forma voluntária e não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções na diretoria da Asbrad. A atuação dos diretores

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.



será pautada pelo comprometimento com a missão da organização, visando o bem-estar e ao progresso das comunidades e das causas defendidas pela associação.

**Parágrafo terceiro** – Os diretores poderão acumular funções e atuar nos quadros de colaboradores, em projetos específicos da associação, desde que tal ocupação seja devidamente comunicada e aprovada pelos demais membros da diretoria.

**Parágrafo quarto** – Os diretores não podem celebrar ou firmar contratos, convênios ou outros documentos, ou mesmo assumir obrigações econômicas ou não, sem a autorização expressa do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

**Art. 17** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. Contratar e demitir funcionários, trabalhadores e demais colaboradores, com a anuência do Diretor Presidente;
- V. Fazer cumprir a competência da diretoria, razão pela qual cabe ser estabelecida uma reunião de diretoria para a apresentação da ideia de alteração do Estatuto e, sobretudo, da criação de nova Entidade em outro Ente Federativo.
- VI. Gerir o patrimônio financeiro e econômico da instituição, exceto fechar ou encerrar contas bancárias ou alienar bens moveis ou imóveis da entidade.

**Art. 18** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada bimestre, de forma presencial ou virtual.

**Art. 19** - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear prepostos ou procuradores quando necessário, para representar a ASBRAD perante os demais atos administrativos ou judiciais e até bancários;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor vice-presidente ou Diretor Financeiro cheques ou outros títulos de créditos e bancários, balancetes e movimentações financeiras da entidade e praticar todos os atos administrativos concernentes às atividades da entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto que reza ter a Entidade por finalidade o todo disposto no Art 2º;
- VI. Contratar e demitir empregados, colaboradores e outros trabalhadores, analisar recurso de associados excluídos, assinar e instituir normas internas referentes as questões trabalhistas e administrativas;
- VII. Celebrar acordos, assinar documentos, assumir compromissos, convênios e outras atividades ou denunciá-los em nome da ASBRAD.
- VIII. Assinar documentos e normas internas e externas e geral em nome da ASBRAD.
- IX. Em caso de falta greve ou ato que desabone a entidade praticada por um associado ou outro diretor, o diretor presidente poderá suspender temporariamente outros diretores de suas funções até que seja convocada a assembleia geral que deliberará sobre a manutenção ou não do diretor no cargo ou ainda suspender as atividades do associado.

**Art. 20** - O Diretor Vice-Presidente poderá substituir e auxiliar o Diretor Presidente em todos seus atos e funções.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



**Art. 21 - Ao Diretor Financeiro compete:**

- I. Supervisionar e aprovar as atividades financeiras da ASBRAD incluindo orçamento, previsão de receitas e despesas, fluxo de caixa e investimentos;
- II. Elaborar e Monitorar o Orçamento e realizar pagamentos;
- III. Colaborar na criação do orçamento anual da organização, garantindo que os recursos sejam alocados adequadamente para atender às necessidades dos programas e projetos;
- IV. Assegurar que os registros contábeis estejam precisos e atualizados;
- V. Gerar relatórios financeiros regulares para a diretoria e outras partes interessadas; fornecendo informações claras sobre a saúde financeira da ASBRAD;
- VI. Supervisionar a gestão do fluxo de caixa da organização, garantindo que haja recursos disponíveis para atender às obrigações financeiras e operacionais;
- VII. Cooperar com auditores internos ou externos durante auditorias financeiras, assegurando que os procedimentos contábeis estejam em conformidade com as regulamentações;
- VIII. Garantir o cumprimento de obrigações fiscais, otimizando a estratégia tributária da ASBRAD;
- IX. Participar de decisões estratégicas relacionadas a investimentos, custos operacionais e outras questões financeiras importantes;
- X. Apresentar e produzir relatórios, prestar contas, acompanhar a administração da folha de pagamento pelo profissional contábil, os recebíveis das contas a pagar relativas a respectiva folha;
- XI. Realizar em nome da instituição movimentações bancárias, em geral, assinar contratos, acessar informações financeiras e bancárias, conforme cláusulas anteriores;
- XII. Realizar e acessar relatórios de auditorias, fiscais, bancárias e econômicas da entidade em geral;
- XIII. Será responsável pela manutenção dos dados financeiros e econômicos atualizados de toda a entidade e dos seus projetos;
- XIV. Realizar contratações e administrar a equipe de pessoal, incluindo os processos de recrutamento e seleção;
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente contratações e rescisões de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo documentos trabalhistas e previdenciários, ou ainda relacionados a FGTS;
- XVI. Identificar potenciais riscos que possam afetar os projetos e desenvolver planos de contingência para minimizar possíveis impactos adversos.
- XVII. Coordenar processos de doações e efetivar as entregas para as comunidades fins;
- XVIII. Realizar tarefas administrativas na sede e nos projetos, casas, ou filiais da entidade desde que em prol a entidade;
- XIX. Manter alta transparência nas atividades financeiras da ASBRAD, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes do estado financeiro e do uso dos recursos;

**Art. 22. Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Zelar pela correspondência;
- III. Zelar pelos arquivos, quer escritos, ou virtuais da Associação;
- IV. Controlar a inscrição dos associados;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Substituir quando autorizado expressamente e por escrito os demais Diretores Presidente, Vice-Presidente e Administrativos somente quando necessário ou na falta de um deles desde que por escrito e com assinatura de outros diretores, ou ainda quando instituído



formalmente para representar a ASBRAD em atos civis, jurídicos ou extrajurídicos, nos pais ou no exterior.

- VII. Manter alta transparência nas atividades de comunicação da ASBRAD;
- VIII. Será responsável também pelo marketing, pela publicidade, pelas atividades comerciais, pelas relações interempresariais e com o setor público, podendo representar a entidade em reuniões, assembleias, mesas redondas e outras, além das demais atividades externas da entidade;

**Parágrafo único:** as funções de diretor geral poderão ser acumuladas por outros diretores ou pessoas nomeadas para este fim de forma pontual.

**Art. 23.** Ao Diretor de Relações Institucionais, compete:

- I. Representar a organização em interações com outras entidades, como governos, agências governamentais, organizações parceiras e setor privado, com a anuência do Diretor Presidente.
- II. Desenvolver estratégias de engajamento com partes interessadas externas, incluindo formuladores de políticas, para promover os interesses e objetivos da ASBRAD.
- III. Estabelecer e manter relacionamentos sólidos com parceiros estratégicos, doadores, empresas e outras organizações da sociedade civil.
- IV. Monitorar e analisar tendências políticas, sociais e econômicas que possam impactar as atividades da organização, informando a tomada de decisões estratégicas.
- V. Coordenar campanhas de sensibilização e advocacy para promover a missão e os valores da ASBRAD perante o público e as partes interessadas.
- VI. Colaborar com equipes internas para garantir que as estratégias e as atividades da organização estejam alinhadas com as políticas governamentais e regulamentações.
- VII. Representar, com a anuência da diretora presidente, a organização em fóruns públicos, eventos e conferências para aumentar a visibilidade da ASBRAD e promover seu impacto.
- VIII. Acompanhar iniciativas legislativas e regulatórias relevantes, participando ativamente de discussões para influenciar políticas públicas alinhadas com a missão da ASBRAD.

**Art. 24-** Ao Conselho Fiscal e do Compliance compete:

- I. Fiscalizar e examinar as contas, os registros financeiros e os relatórios contábeis da organização, assegurando a precisão e a integridade das informações.
- II. Avaliar a conformidade das atividades financeiras da ASBRAD com as leis, regulamentos e políticas internas, identificando eventuais desvios e irregularidades.
- III. Emitir parecer sobre os relatórios financeiros e contábeis da organização, oferecendo uma análise objetiva e crítica sobre sua veracidade e consistência.
- IV. Acompanhar o orçamento anual da ASBRAD, avaliando a execução das despesas e receitas em relação às previsões planejadas.
- V. Realizar auditorias internas e, quando necessário, para garantir a precisão e a transparência das operações financeiras.
- VI. Identificar riscos financeiros e operacionais que possam impactar a estabilidade e a sustentabilidade da organização, propondo medidas preventivas e corretivas.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



VII. Apresentar recomendações à diretoria e à assembleia geral da ONG, com base nas análises e avaliações realizadas, visando a melhoria dos processos financeiros e contábeis.

VIII. Zelar pela utilização adequada dos recursos da organização, buscando eficiência e otimização dos gastos.

IX. Verificar se os relatórios financeiros estão em conformidade com os princípios contábeis e as práticas recomendadas.

X. Acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais da organização, garantindo que os impostos e contribuições sejam devidamente recolhidos.

XI. Aconselhar a diretoria sobre questões financeiras, riscos e estratégias para manter a saúde financeira da ASBRAD.

XII. Fornecer transparência às partes interessadas sobre a situação financeira da organização, comunicando relatórios e análises de forma clara e compreensível.

XIII. Contribuir para a promoção da governança corporativa, aderindo a padrões éticos elevados e garantindo a responsabilidade e prestação de contas da ASBRAD.

XIV. Participar de reuniões e interações com a diretoria e outros órgãos da organização para trocar informações, discutir resultados e tomar decisões informadas.

XV. Colaborar com auditores independentes e profissionais de finanças para garantir a qualidade e a transparência dos processos de auditoria e análise financeira.

**Parágrafo primeiro:** os membros do conselho fiscal e do compliance poderão ser pessoas estranhas aos quadros da Asbrad e poderão se reunir presencial ou virtualmente continuamente, sempre que necessário, sendo preferencialmente não remunerados, exceto se a diretoria assim prever, e poderão ser nomeados ou destituídos por no mínimo 2/3 da diretoria e sempre por escrito;

**Parágrafo segundo:** O COMPLIANCE poderá apresentar relatórios e os resultados dos procedimentos administrativos diretamente a presidência ou vice-presidência, sendo que o relatório não será vinculativo, mas se houver negativa no seu acatamento a mesma deverá ser justificada, e os relatórios ou resultados das apurações do COMPLIANCE serão públicas a diretoria e poderão ser requisitados pela assembleia geral, exceto quando ocorrer risco à vida ou a integridade das pessoas envolvidas;

**Parágrafo terceiro:** O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

**Parágrafo quarto:** se houver necessidade poderá haver manual de conduta, manual ético ou disciplinar a ser instituído e seguido por todos na entidade desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e do Compliance por no mínimo 2/3 da diretoria;

**Parágrafo quinto:** Serão de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) pessoas os números dos integrantes do Conselho Fiscal e do Compliance (em cada um), podendo acumularem as funções, sendo que as tarefas poderão ser acumuladas ou exercidas por quaisquer pessoas com ou sem vínculos com a Asbrad, desde que não pertencentes a Diretoria. O mandato será de 03 anos e em caso de vacância poderá haver a substituição por uma pessoa desde aprovada por 2/3 da diretoria;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.





**Art. 25** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, exceto as hipóteses previstas neste estatuto.

**Parágrafo único:** A vacância no cargo de diretoria, em quaisquer delas, permite a acumulação de funções por outro diretor, conforme deliberação de 2/3 dos diretores, mediante publicidade do ato;

#### **CAPITULO IV- DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26** - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, computadores, linhas telefônicas e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

**Art. 27** - A Asbrad poderá receber e importar doações nacionais e internacionais, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

**Parágrafo Único:** Todos os recursos da ASBRAD serão aplicados em território nacional;

**Art. 28** - A entidade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso das unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou país concesso.

**Art. 29** - A instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem remunerará seus Diretores pela função exercida na diretoria.

**Parágrafo único:** Se admite a acumulação de funções de contratados com a de diretor. Se ocorrer, nesta hipótese, eventual remuneração será apenas pela contratação e nunca pelo cargo de direção, e sempre mediante autorização de 2/3 da diretoria e com todos os atos públicos;

**Art. 30** - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 31** - Em caso de dissolução ou extinção da instituição, os eventuais bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere dotada de personalidade jurídica no Brasil e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, à uma entidade pública.

**Art. 32** - A Associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, no tocante a sua administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

10/10/10



**Art. 35** – A ASBRAD poderá constituir filiais em todo o território nacional conforme deliberação da Diretoria, podendo ainda desmembrar suas atividades e seus núcleos de atendimento conforme cada projeto ou atividade que desempenhar ou assumir;

**Art. 36** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em votação qualificada e referendados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Haverá o quórum mínimo de 2 membros da Diretoria para aprovações discutidas nas assembleias gerais, em atos deliberativos.

**Art. 37** – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 38** – O presente Estatuto revoga integralmente o anterior, averbado sob nº 151.818, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarulhos/SP.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 39** – Ficam destituídos de seus cargos os Conselheiros Fiscais e demais membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de julho de 2020.

Guarulhos, 20 de setembro de 2023.

  
**Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo**

**Diretora Presidente**

  
**Aarão Miranda da Silva**

**Advogado**

**OAB/SP 206.317**



**2º Cartório de Notas**  
**Fabiola Carolina Silva**  
**Escrivente**